

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Comissão Especial para Análise da PEC 10/2017</p>		

Modifica o Art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pelo Art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 10/2017, Mensagem nº 67/2017, que *Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Regime de Recuperação Fiscal – RRF, e dá outras providências*, com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)

(...)

“**Art. 58** (...)

I - quitação de restos a pagar, obrigatoriamente, os da saúde;

II - quitação dos valores de duodécimos a serem repassados pelo Poder Executivo aos Poderes e Órgãos Autônomos, por força do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 12 de setembro de 2016, e ainda, dos referentes aos repasses devidos nos meses subsequentes, no percentual de 20% (vinte por cento) dos créditos abertos em decorrência do excesso;

(...)

§ 1º A obrigatoriedade de quitação de restos a pagar à Saúde será:

I – equivalente a 30% (trinta por cento) dos créditos abertos em decorrência do excesso, e;

II – destinada à atenção básica e aos hospitais filantrópicos.

§ 2º A receita ordinária líquida do Tesouro será composta pelas seguintes receitas, deduzidas as transferências aos Municípios, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e os incentivos fiscais:

I - Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR);

II - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);

III - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos (ITCD);

IV - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), exclusive o adicional de ICMS arrecadado em favor de Fundo de Combate à Pobreza, instituído nos termos do § 1º do art. 82, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 42, de 19 de dezembro de 2003;

V - cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE);

VI - cota-parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados (IPI-Exportação);

VII - cota-parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) incidente sobre a comercialização do ouro;

VIII - transferência financeira do ICMS, proveniente da desoneração prevista na Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos termos do art. 91 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 42, de 19 de dezembro de 2003;

IX - multas e juros de mora dos impostos;

X - multas e juros de mora da Dívida Ativa dos impostos;

XI - receita da Dívida Ativa dos impostos.”

(...)”.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa aprimorar o Projeto de Emenda Constitucional n.º 10/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal – RRF em nosso Estado, para flexibilizar algumas regras do texto original.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres colegas de Parlamento para a aprovação desta Emenda Constitucional.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Novembro de 2017

**Comissão Especial para Análise da PEC 10/2017**